



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Indicação nº 120/2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal, a criação do Conselho Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, voltado para as indústrias instaladas no Município.

Tal pedido se justifica pela necessidade da discussão das políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda e para que essas políticas possam ser pensadas por toda sociedade. É importante a participação e a composição desse conselho para auxiliar o Poder Executivo nos trabalhos e no planejamento.

Em anexo minuta do projeto de Lei.

Pitanga, 27 de junho de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador

DEFERIDO EM

26/08/19

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Minuta de Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Geração de Emprego, Trabalho e Renda de Pitanga.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda - CON- EMPREGO, órgão formado por representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores, dos empresários, do poder legislativo e do poder executivo.

Parágrafo único. O CON-EMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

I - erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;

II - fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;

III - fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IV - integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social;

V - universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com seletividade voltada para os grupos mais vulneráveis;

VI - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VII - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º Compete ao CON-EMPREGO:

I – fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano municipal de geração de emprego e renda, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Estadual Anual de Ação;

II – propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IV – promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica;

VI - acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda - CIET;

VII- participar da elaboração e aprovação do Plano Estadual Anual de Ação, com o objetivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

evitar superposições das ações em seu espaço territorial;

VIII - elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;

IX - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores, dos empresários e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;

X - subsidiar, quando solicitado, as deliberações da associação comercial empresarial de Pitanga ACEPI;

XI - receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Parágrafo único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.

Art. 3º O CON-EMPREGO será composto de onze representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

I - três representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 02 para secretarias municipais e 01 para órgãos estaduais ou federais;

II - três representantes dos trabalhadores, indicados pelos sindicatos ou federações de classe;

III - um representante do poder legislativo;

IV - quatro representantes da associação comercial empresarial de Pitanga (ACEPI).

Art. 4º Caberá ao CON-EMPREGO participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo - União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art. 5º A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de doze meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 7º A diretoria executiva do Conselho será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 8º O CON-EMPREGO terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 9º Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipais, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.